

DEFESA COMERCIAL

- ▶ Welber Barral



DEFESA DA INDÚSTRIA BRASILEIRA

- ▶ Defesa comercial
- ▶ Fraudes aduaneiras
- ▶ Descumprimento de requisitos técnicos
- ▶ Descumprimento de requisitos sanitários
- ▶ Abuso de poder econômico
- ▶ Tratamento tributário desigual
- ▶ Valoração aduaneira
- ▶ Fraude em propriedade intelectual



MEDIDAS NECESSÁRIAS

- ▶ Maior coordenação entre SECEX, RFB, Polícia Federal e INPI
- ▶ Maior participação do INMETRO
- ▶ Atualização da legislação
- ▶ Maior coordenação intra-indústria



ANTI-ELISÃO

- ▶ A extensão da aplicação de medidas antidumping e compensatórias a importações de terceiros países, bem como a partes, peças e componentes do produto objeto de medidas vigentes
- ▶ existência de práticas elisivas que frustrem a aplicação das medidas de defesa comercial em vigor



ANTI ELISAO

- ▶ prática elisiva:
 - ▶ – introdução de partes, peças ou componentes cuja industrialização resulte no produto
 - ▶ – produto resultante de industrialização efetuada em terceiros países com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida
- ▶ de defesa comercial
 - ▶ – produto com pequenas modificações que não alterem o seu uso ou destinação final
 - qualquer outra prática que frustre as medidas de defesa comercial



Antielisao

- ▶ uma operação de industrialização constituirá prática elisiva quando os componentes procedentes do país sujeito à medida de defesa comercial representem 60% ou mais do valor total de componentes do produto.
- ▶ Não será considerada prática elisiva a operação de industrialização em que o valor agregado seja superior a 25% do custo de manufatura.



regras de origem não preferenciais

RESOLUÇÃO No 80, DE 09.11.2010

- ▶ país de origem da mercadoria: aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão-de-obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial



regras de origem não preferenciais

RESOLUÇÃO No 80, DE 09.11.2010

- ▶ Entende-se por transformação substancial, para efeito desta Resolução, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (quatro dígitos do SH) diferente da posição dos mencionados materiais.



SUSPENSÃO DE REGISTRO DE IMPORTADOR

PORTARIA MDIC N°. 249, DE 21.12.2010 (em revisão)

- A inscrição no REI poderá ser suspensa pela Secretaria de Comércio Exterior nos casos de punição em decisão administrativa final.
- praticar subfaturamento, independentemente da aplicação de outras sanções
- apresentar informações falsas, inclusive no Siscomex
- apresentar certificado de origem inverídico ou não autêntico

